



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 20 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002940-0.  
Interessado: ouvidoria alagoas.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00003164-0.  
Interessado: Josinaldo José dos Santos.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho:À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004835-2.  
Interessado: Denuncia anonima.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das informações prestadas pelo NGI, às fls. 142/167, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005820-6.  
Interessado: João de Sá Bomfim Filho.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00005868-3.  
Interessado: 7ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da manifestação da Promotoria de Justiça de Viçosa, às fls. 136/138, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2024.00006722-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2024.00007722-5.

Interessado: 4ª Vara de Palmeira dos Índios/Criminal - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4º Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Em seguida, cientifique-se o Juízo da 4º Vara de Palmeira dos Índios para os devidos fins.

Proc: 02.2024.00008098-5.

Interessado: Amaro Ferreira da Silva Júnior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008110-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00008111-8.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008134-0.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00008155-1.

Interessado: Viviane Karla da Silva Farias.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

GED n. 20.08.0284.0004013/2024-81

Interessada: MPBA

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para informar, voltando.

GED n. 20.08.1387.0000023/2024-86

Interessada: Delfino Costa Neto

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Subprocuradoria-Geral Administrativo-Institucional.

GED n. 20.08.0284.0004007/2024-49

Interessada: VICENTE JOSE CAVALCANTE PORCIUNCULA

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Corregedoria-Geral para se manifestar acerca da possibilidade de edição do Ato Normativo Conjunto apresentado.

GED n. 20.08.0284.0004015/2024-27

Interessada: POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Diretoria Geral para adoção das providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0004014/2024-54

Interessada:SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA



Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Assessoria de Cerimonial para informar, voltando.

GED n. 20.08.1551.0000155/2024-76

Interessada: MAURICIO AMARAL WANDERLEY

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. Alteração de Custos do projetos- MP Empoderador Craibas e Expresso Profissionalizante. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, para o atendimento das propostas inseridas nos projetos. Inexistência de vedação legal. Necessidade de análise e aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da Resolução CPJ nº 24/2023". Remetam-se os autos ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

GED n. 20.08.1365.0005702/2024-52

Interessada: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. Prorrogação ou suspensão do concurso público. Edital nº 01/2018 – abertura de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal permanente do Ministério Público do Estado de Alagoas. Previsão do item 15.6. O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Impossibilidade. Decurso do prazo total. Ato PGJ nº 18/2022. Prazo de validade do concurso foi prorrogado até 18 de agosto de 2024. Recepção das disposições do inciso III do artigo 37 da Constituição Federal e pelo disposto no art. 9º da Lei nº 7.858/2016, que estabelece normas gerais para a realização do concurso público pelo Estado de Alagoas. Pela impossibilidade jurídica do pedido, sugerindo o indeferimento do pleito". Indefiro. Cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

GED n. 20.08.1365.0005298/2024-96

Interessada: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar o expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, remetam-se os autos à douta Consultoria Jurídica.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de agosto de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 639, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00007671-2, RESOLVE designar o Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, 1º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, funcionar no Processo nº 0700308-38.2020.8.02.0171, em tramitação no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 640, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00007702-5, RESOLVE designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da Capital, funcionar no Processo nº 0700251-15.2023.8.02.0171, em tramitação no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA PGJ nº 641, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00007700-3, RESOLVE designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da Capital, funcionar no Processo nº 0700557-55.2022.8.02.0094, em tramitação no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 642, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00007696-0, RESOLVE designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da Capital, funcionar no Processo nº 0800123-03.2023.8.02.0171, em tramitação no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 643, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00007981-2, RESOLVE designar os membros do Núcleo do Meio Ambiente do CAOP, para funcionarem conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no Proc SAJMP nº 09.2020.00000106-2, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 644, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00007783-6, RESOLVE indicar a Dra. HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, 11ª Promotora de Justiça da Capital, para, na condição de suplente, apresentar o Ministério Público de Alagoas na Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ/CNMP.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
AGOSTO	24 a 26	Cível: 31ª PJC: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela
	24 a 26	Criminal: Dra. Alexandra Beurlen

\*Republicado



PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	AGOSTO  SANTA LUZIA DO NORTE	  24 e 25	  Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	AGOSTO  PALMEIRA DOS ÍNDIOS	  24 e 25	  6ª PJ: Dr. Márcio José Dória da Cunha
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	AGOSTO  SANTANA DO IPANEMA	  24 e 25	  3ª PJ: Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	AGOSTO  TEOTÔNIO VILELA	  24 e 25	  Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo	AGOSTO		



Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	PORTO CALVO	24 e 25	1ª PJ: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho
--	-------------	---------	--

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00008109-5  
Interessado: L G Santos Produções LTDA  
Natureza: Requerimento de TAC. Chuveiro ou Dinheiro com Lucas Guimarães  
Assunto: Requerimento de TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00008110-7  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Intimação referente ao Agravo de Instrumento n.º 0807265-52.2024.8.02.0000  
Assunto: Ofício Ref. Agravo de Instrumento n.º 0807265-52.2024.8.02.0000  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008111-8  
Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL  
Natureza: ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO PROC. n.º 0001441-23.2024.8.02.0073  
Assunto: Ofício Ref. PROC. n.º 0001441-23.2024.8.02.0073  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008112-9  
Interessado: Luis Felipe de Albuquerque Monteiro  
Natureza: Requerimento de TAC. Corrida da Advocacia  
Assunto: Ofício nº 101  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00008133-0  
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Encaminha Decisão do CNMP acerca do CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00630/2024-22  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008134-0  
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL  
Natureza: Apelação Cível n. 0701493-38.2023.8.02.0032  
Assunto: Apelação Cível n. 0701493-38.2023.8.02.0032  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008157-3  
Interessado: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro  
Natureza: Requerimento de providências.





Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008155-1  
Interessado: Viviane Karla da Silva Farias  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008136-2  
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2024.00008135-1  
Interessado: Alderi Monteiro Diniz  
Natureza: Requerimento de informações sobre Notitia Criminis nº 02.2022.00006691-0  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008113-0  
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008194-0  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Informa o arquivamento da NF nº 1.11.001.000110/2024-16  
Assunto: Ofício nº 481/2024/PR-AL/9ºOfício  
Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça da Capital

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005721/2024-24  
Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório – Promotora de Justiça.  
Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005715/2024-89  
Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça.  
Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005690/2024-85  
Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueiro Carneiro – Promotor de Justiça.



Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005717/2024-35

Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1319.0000404/2024-34

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicita férias em favor do servidor Anderson Macena Cavalcante.

Despacho: Defiro o pleito. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005698/2024-63

Interessado: João Aldo da Silva Leite Nunes – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1328.0000214/2024-82

Interessado: Flávio Vasconcelos Pais - Analista desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de hora extra.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Banco de horas e compensação. Incidência dos arts. 8º e art. 27, inciso III e § 1º, do Ato PGJ nº 19/2012 c/c art. 59 da CLT (aplicação analógica integrativa). Pelo deferimento condicionado, sugerindo a observância do parágrafo primeiro do art. 2º do Ato PGJ 3/2019 (redação dada pelo Ato PGJ nº 21/2021) e do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005719/2024-78

Interessado: Zairan Monteiro de Queiroz – Assistente desta PGJ.

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro conforme informações de fl. 11. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005657/2024-06

Interessado: Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba - Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005662/2024-65

Interessado: Dra. Eloá de Carvalho Melo - Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005669/2024-70

Interessado: Dra. Norma Sueli Tenório de M. Medeiros - Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida,





arquive-se.

GED: 20.08.1365.0005674/2024-32

Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0005884/2024-53

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0005713/2024-46

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0005653/2024-17

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor do Ministério Público. Jornada de Trabalho. Pedido de usufruto de folga compensatória. Serviços administrativos considerados essenciais e aqueles que não admitem interrupção desenvolvidos em regime de Plantão. Recesso Forense. Ato PGJ N° 14/2024. Informação da Diretoria de Recursos Humanos. Existência. Incidência do Ato PGJ nº 3/2019. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a DRH desta PGJ para as providências que o caso requer.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005711/2024-03

Interessado: Amanda Cury Gerales – Assessor desta PGJ.

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro conforme informações de fl. 05 e 08. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1551.0000156/2024-49

Interessado: Amanda Eloyse Silva Costa – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro conforme informações de fl. 07. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005704/2024-95

Interessado: Roberta de Sá Bonfim Lima – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro conforme informações de fl. 08. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0001427/2024-08

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira - Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Deferir-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1332.0000166/2024-57

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos – Técnico desta PGJ



Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Agosto de 2024.

**ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

#### PORTARIA SPGAI nº 445, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000166/2024-57, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, no dia 02 de agosto de 2024, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

#### PORTARIA SPGAI nº 446, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001427/2024-08, RESOLVE conceder em favor do Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA Promotora de Justiça da PJ de Matriz de Camaragibe, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 045.471.327-47, matrícula nº 8255845-0, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 896,13 (oitocentos e noventa e seis reais e treze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.139,50 (dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife - PE, no período de 21 a 23 de agosto de 2024, para participar do V Encontro Nacional das Promotoras e Promotores de Justiça da Educação, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 31/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Ministério Público do Estado do Piauí (CNPJ nº 05.805.924/0001- 89).

Do Objeto: O presente instrumento tem por objeto entabular parceria interinstitucional entre os partícipes com vistas ao acesso do MPAL aos projetos institucionalizados no âmbito do MPPI, às minutas de acordos de cooperação técnica, aos autos de procedimentos administrativos lato sensu (procedimentos administrativos stricto sensu, inquéritos civis públicos etc.) e outros documentos relacionados ao exercício do controle externo da atividade policial e segurança pública pelo GACEP/MPPI, com a



finalidade de replicar projetos e boas práticas voltadas para o aprimoramento da efetividade da persecução criminal.

Da Vigência: Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOEMP/PI) e no Diário Oficial do Estado (DOE/PI), e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado por todos os partícipes, por iniciativa de quaisquer deles.

Dos Recursos Financeiros: No presente ajuste não implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as partes se responsabilizar pelos recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto do presente acordo de cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamentos, viagens, ajuda de custo, comunicação e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas nos limites das atribuições de cada Partícipe e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

Data da assinatura: 14 de agosto de 2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça do MPAL); Cleandro Alves de Moura (Procurador-Geral de Justiça do MPPI); Karla Padilha Rebelo Marques (Coordenadora do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial – MPAL) e Fabrícia Barbosa de Oliveira (Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – MPPI).

## Promotorias de Justiça

### Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00001025-5

Assunto: Instauração.

PORTARIA nº 0008/2024/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio das 26ª, 67ª e 61ª Promotorias de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração das irregularidades detectadas pela Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias – CERUPI/AL nas Clínicas de Internação Involuntária localizadas no Município de Maceió, e:

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei nº 10.216/2001, que "Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental", determina:

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

(...)

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus



motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

- I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;
- II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e
- III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

(...)

Art. 8o A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

Considerando que a Lei nº 11.343/2006, que "Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências", determina:

Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

- I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;
- II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;
- III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e
- IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada.

(...)

§2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

§3º São considerados 2 (dois) tipos de internação:

- I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;
- II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

(...)

§5º A internação involuntária:

- I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;
- II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;
- III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;
- IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

§6º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

(...)

§10. O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Considerando a Nova Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que define, dentre suas diretrizes e objetivos:

2. PRESSUPOSTOS DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS 2.7. Garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, com tratamento, acolhimento, acompanhamento e outros serviços, às pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas.

2.8. As ações, os programas, os projetos, as atividades de atenção, o cuidado, a assistência, a prevenção, o tratamento, o acolhimento, o apoio, a mútua ajuda, a reinserção social, os estudos, a pesquisa, a avaliação, as formações e as capacitações objetivarão que as pessoas mantenham-se abstinentes em relação ao uso de drogas.

(...) 5.1.4. Promover e garantir a articulação e a integração das intervenções para tratamento, recuperação, reinserção social, por meio das Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, Centros de Atenção Psicossocial, Unidades de Acolhimento, Comunidades Terapêuticas, Hospitais Gerais, Hospitais Psiquiátricos, Hospitais-Dia, Serviços de Emergências, Corpo de Bombeiros, Clínicas Especializadas, Casas de Apoio e Convivência, Moradias Assistidas, Grupos de Apoio e Mútua Ajuda, com o Sisnad, o SUS, o SUAS, o Susp e outros sistemas relacionados para o usuário e seus familiares, por meio de distribuição de





recursos técnicos e financeiros por parte do Estado, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

(...)

Considerando o Título IV, da Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que trata do controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV) de acordo com o disposto na Lei 10.216, de 6 de abril de 2002, e que determina:

Art. 65. A internação psiquiátrica somente deverá ocorrer após todas as tentativas de utilização das demais possibilidades terapêuticas e esgotados todos os recursos extra-hospitalares disponíveis na rede assistencial, com a menor duração temporal possível.

Art. 66. Ficam caracterizadas quatro modalidades de internação:

- Internação Psiquiátrica Involuntária (IPI);
- Internação Psiquiátrica Voluntária (IPV),
- Internação Psiquiátrica Voluntária que se torna Involuntária (IPVI),
- Internação Psiquiátrica Compulsória (IPC).

(...)

§2º Internação Psiquiátrica Involuntária é aquela realizada sem o consentimento expresso do paciente.

Considerando que a Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, determina, em seu art. 1º, que "Fica expressamente proibido, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pais;

Considerando que, conforme mencionado anteriormente, as Clínicas Especializadas em Dependência Química integram o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, sendo estabelecimentos de assistência à saúde, no tratamento e recuperação de pessoas com dependência química, na mais complexa abrangência, desde as intervenções médicas seguras para a desintoxicação, para tratar as comorbidades e promover o restabelecimento das relações familiares, sociais e ocupacionais, sempre na busca da abstinência e da vida saudável;

Considerando que, em sendo estabelecimentos de assistência à saúde, as clínicas em comento necessitam de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que tem por missão cadastrar todos os estabelecimento de saúde: públicos, conveniados e privados, seja pessoa física ou jurídica, que realizem qualquer tipo de serviço de atenção à saúde no âmbito do território nacional;

Considerando que a Portaria SAES/MS nº 1.509/2024 revogou a Portaria SAES/MS nº 375/2022, que atualizou a tabela de serviço especializado do CNES, Código 115 – Serviço Especializado de Atenção Psicossocial, incluindo a Classificação 009 – Tratamento em regime de internação para transtornos mentais e dependência química com o seguinte conceito: "clínicas psiquiátricas que ofertam tratamento em regime de internação, nos termos das Leis 10.216/2001 e 13.840/2019, para transtornos mentais e dependência química. Devem dispor de ambiente médico (com médico plantonista 24h) e podem dispor de ambientes terapêuticos não medicamentosos";

Considerando que as clínicas destinadas ao tratamento de dependência química estão habilitadas, no CNES, apenas, a prestar atendimento ambulatorial, que é aquele que se limita aos serviços exequíveis em consultórios ou ambulatorios podendo eventualmente demandar o apoio de estruturas hospitalares, e, ainda assim, prestam assistência hospitalar mesmo não estando cadastradas para tanto;

Considerando, por fim, o serviço prestado pelas clínicas em comento à população vulnerável e a imprescindibilidade de que o funcionamento das mesmas aconteça de acordo com as normas que regem a matéria;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo o registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

- I – Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas;
- II - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;
- III – Encaminhamento de ofício a cada uma das clínicas localizadas no Município de Maceió, devidamente acompanhado do respectivo Relatório elaborado pela CERIP/AL, a fim de que se manifestem, pontualmente, indicando quais providências serão adotadas e cronograma de execução para sanear cada uma das irregularidades identificadas pela referida Comissão;
- IV – Encaminhamento de ofício à Promotoria de Justiça com atribuição referente à infância e adolescência, tendo em vista ter sido identificada a internação de menores de idade nas Clínicas de Internação Involuntária, remetendo cópia do Relatório que constatou as irregularidades e presença do adolescente;



V – Encaminhamento de ofício às Secretarias de Saúde do Estado de Alagoas e do Município de Maceió e ao Conselho Regional de Medicina de Alagoas, requisitando a adoção de providências quanto ao fato de que as Clínicas de Internação Involuntária para tratamento dos dependentes de álcool e outras drogas localizadas no Município de Maceió, não obstante estarem cadastradas no CNES para atuação em serviços ambulatoriais, vêm prestando serviço hospitalar, com internação de pacientes usuários do SUS, usuários de planos ou seguros de saúde e particulares;

VI - Tendo em vista o teor do art. 8º, § 1º, da Lei nº 10.216/2001, que determina que a internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta, determino a juntada dos Relatórios elaborados pela CERIPI/AL aos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000665-8, também em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tem por objeto acompanhar o cumprimento da referida norma.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de agosto de 2024.

**Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos**  
**Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital**  
**Luciano Romero da Matta Monteiro**  
**Promotor de Justiça Titular da 67ª Promotoria de Justiça da Capital**  
**Alexandra Beurlen**  
**Promotora de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital**

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000994-8  
**PORTARIA Nº 0032/2024/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS  
ATRAVÉS DO CRAS DENISSON MENEZES.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Denisson Menezes é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS Denisson Menezes. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Denisson Menezes para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos





profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.  
Maceió, 15 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000993-7  
**PORTARIA Nº 0031/2024/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS CLIMA BOM.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Clima Bom é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS Clima Bom. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Clima Bom para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.  
Maceió, 15 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000992-6  
**PORTARIA Nº 0030/2024/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da



marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Cidade Universitária é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS Cidade Universitária. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Cidade Universitária para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 15 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000991-5

**PORTARIA Nº 0029/2024/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS CIDADE SORRISO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Cidade Sorriso é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa,



em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS Cidade Sorriso. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Cidade Sorriso para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 15 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000990-4

**PORTARIA Nº 0028/2024/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS CACILDA SAMPAIO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Cacilda Sampaio é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS Cacilda Sampaio. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Cacilda Sampaio para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 15 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça





Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000989-2

**PORTARIA Nº 0027/2024/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS BOM PARTO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Bom Parto é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS Bom Parto. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Bom Parto para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 15 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000988-1

**PORTARIA Nº 0026/2024/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS BELA VISTA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem



fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Bela Vista é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS BELA VISTA. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Bela Vista para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 15 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000987-0  
PORTARIA Nº 0025/2024/61PJ-Capit.

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS BEBEDOURO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS BEBEDOURO é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS BEBEDOURO. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de



Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Bebedouro para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 15 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000982-6  
PORTARIA Nº 0020/2024/61PJ-Capit.

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS ÁREA LAGUNAR.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS ÁREA LAGUNAR é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS ÁREA LAGUNAR. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 5. Oficie-se o CRAS Área Lagunar para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 6. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 15 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000986-0  
PORTARIA Nº 0024/2024/61PJ-Capit.

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**





IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CREAS POÇO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, “é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais”; CONSIDERANDO que a Lei 8.742/93 (LOAS), em seu art. 6º-C dispõe “que as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º”; CONSIDERANDO que, de acordo com a LOAS, em seu art. 6º-C, §2º, “o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial”; CONSIDERANDO que o CREAS Poço é serviço de uma unidade pública da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”. “Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CREAS Poço. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CREAS Poço para que informe se tem o mapeamento de equipamentos, serviços e instituições de assistência social em seu território e que, tendo, remeta-o a esta Promotoria; e a relação dos servidores que atuam nesse Centro, os seus vínculos com o município, quais serviços legalmente previstos para oferta pelo CREAS estão sendo efetivamente ofertados, com os horários e públicos de atendimento, bem como se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 15 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000985-9  
PORTARIA Nº 0023/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CREAS BENEDITO BENTES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, “é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais”; CONSIDERANDO que a Lei 8.742/93 (LOAS), em seu art. 6º-C dispõe “que as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º”; CONSIDERANDO que, de acordo com a LOAS, em seu art. 6º-C, §2º, “o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos



ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial”; CONSIDERANDO que o CREAS Benedito Bentes é serviço de uma unidade pública da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”. “Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CREAS Benedito Bentes . Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CREAS Benedito Bentes para que informe se tem o mapeamento de equipamentos, serviços e instituições de assistência social em seu território e que, tendo, remeta-o a esta Promotoria; e a relação dos servidores que atuam nesse Centro, os seus vínculos com o município, quais serviços legalmente previstos para oferta pelo CREAS estão sendo efetivamente ofertados, com os horários e públicos de atendimento, bem como se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria. Maceió, 15 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000984-8**  
**PORTARIA Nº 0022/2024/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS  
ATRAVÉS DO CREAS SANTA LÚCIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, “é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais”; CONSIDERANDO que a Lei 8.742/93 (LOAS), em seu art. 6º-C dispõe “que as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º”; CONSIDERANDO que, de acordo com a LOAS, em seu art. 6º-C, §2º, “o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial”; CONSIDERANDO que o CREAS Santa Lúcia é serviço de uma unidade pública da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”. “Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CREAS Santa Lúcia . Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3.



Oficie-se o CREAS Santa Lúcia para que informe se tem o mapeamento de equipamentos, serviços e instituições de assistência social em seu território e que, tendo, remeta-o a esta Promotoria; e a relação dos servidores que atuam nesse Centro, os seus vínculos com o município, quais serviços legalmente previstos para oferta pelo CREAS estão sendo efetivamente ofertados, com os horários e públicos de atendimento, bem como se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria. Maceió, 15 de agosto de 2024.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº SAJ MPAL 06.2024.00000354-3  
Portaria Nº ICP 001/2024/3ª PJPen

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Penedo/AL, por seu Membro Titular,

**CONSIDERANDO** o artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90) é atividade essencial do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que diversas Notícias de Fato instauradas por esta Promotoria de Justiça dão conta da quebra de contrato pela AUTOESCOLA SANTA LUZIA na prestação de serviço ao treinamento para candidatos a motoristas de veículos automotores, cuja conduta independente dos aspectos penais e de lesões patrimoniais individuais, tendo em vista a natureza jurídica da relação de consumo indica também conduta danosa a interesses individuais homogêneos.

#### RESOLVE

Em defesa do consumidor, instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o(s) respectivo(s) responsável(is).

Isto posto, determino as seguintes providências:

1. Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ.
2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido Inquérito Civil, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP.
3. O Procedimento Investigatório sob comento será Secretariado pela Assistente de Promotoria do quadro próprio em exercício nesta Promotoria de Justiça.
4. Oficie-se ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Regional de Penedo, requisitando informações sobre eventual instauração de Inquérito Policial e os seus autos na íntegra e, em caso da inexistência do Procedimento Investigatório, requisitar a instauração do Feito Criminal com base nas notícias de fato registradas no SAJ MPAL.
5. Juntem-se aos autos do presente Inquérito Civil as **Notícias de Fato de nº 01.2023.00004576-2, 01.2023.00004579-5, 01.202.00004580-7, 01.2023.00004581-8, 01.2023.00004585-1, 01.2023.00004586-2, 01.2023.00004587-3, 01.2023.00004588-4, 01.2023.00004590-7, 01.2023.00004591-8, 01.2023.00004595-1, 01.2023.00004597-3, 01.2023.00004598-4, 01.2023.00004599-5, 01.2023.00004600-6** e posteriormente outras notícias de fato que tiverem identidade com o fato determinado.
6. Oficie-se ao Órgão do DETRAN/Penedo para prestar informações sobre a autorização da atividade da AUTOESCOLA SANTA LUZIA fornecendo o seu histórico e documentos constitutivos e se ainda permanece ativa ou em caso de eventual baixa os respectivos motivos.



Penedo, Al, 20 de agosto de 2024  
ELÁDIO PACHECO ESTRELA  
Promotor de Justiça de Penedo  
Com atribuição em defesa da cidadania

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA 23/2024

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000333-2, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre contratação de garis sem concurso público pelo Município de Craíbas;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000333-2 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Notificar os investigados para, querendo, apresentar as informações que considerarem adequadas, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Arapiraca, 20/08/2024.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA 21/2024

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;





CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2024.00000329-8, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria dando conta de que a estruturação da Guarda Municipal de Craibas estaria em descompasso com a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000329-8 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Notificar os investigados para, querendo, apresentar as informações que considerarem adequadas, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Arapiraca, 20/08/2024.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA 22/2024

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2024.00000328-7, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre possíveis irregularidades no Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craibas – CRAIBASPREV;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000328-7 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:



1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Notificar os investigados para, querendo, apresentar as informações que considerarem adequadas, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Arapiraca, 20/08/2024.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA 19/2024

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2024.00000325-4, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre a contratação de servidores sem concurso público pela SMTT do Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000325-4 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Notificar os investigados para, querendo, apresentar as informações que considerarem adequadas, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público ;
5. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Arapiraca, 20/08/2024.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA 20/2024

#### ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2024.00000323-2, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre a contratação de servidores sem concurso público pela Câmara Municipal de Craíbas;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000323-2 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Notificar os investigados para, querendo, apresentar as informações que considerarem adequadas, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Registre-se e cumpra-se.

Arapiraca, 20/08/2024.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA 17/2024

#### ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos



25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000317-6, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria versando sobre possível contratação temporária de recreadores infantis pelo Município de Arapiraca, mediante processo seletivo simplificado, por entender-se que as funções desempenhadas pelos citados recreadores são próprias do cargo de professor da educação infantil (magistério);

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados documentos visando o esclarecimento dos fatos objeto do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de análise de toda a documentação acostada aos autos e da realização de outras diligências que poderiam contribuir na elucidação do caso;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000317-6 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Expedir os ofícios necessários;
4. Notificar os investigados para, querendo, apresentar as informações que considerarem adequadas, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Registre-se e cumpra-se.

Arapiraca, 20/08/2024.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001016-6

**PORTARIA Nº 0044/2024/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA MACEIÓ (CODIM)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6629/2017 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió; CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º da Lei Municipal nº 6.629/2017, o CODIM tem a finalidade de discutir e encaminhar políticas públicas sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas de idade, a livre orientação sexual e religiosa, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural; CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público visa a auxiliar o fortalecimento do controle social exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Maceió, favorecendo o diálogo institucional e apoiá-lo na garantia de cumprimento de suas decisões; CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, da Resolução nº 20/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando a acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de



interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil." Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Maceió. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL e a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania (SEMUC), remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria. Maceió, 16 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001035-5

**PORTARIA Nº 0046/2024/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO CONTINUADA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO SÃO VICENTE DE PAULO I - CASA DE RANQUINES.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal previstos na Resolução CNAS n. 109/2009; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO o Acolhimento Institucional São Vicente de Paulo I - Casa de Ranquines é serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua, no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados à população de rua pelo Acolhimento Institucional São Vicente de Paulo I - Casa de Ranquines. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES e ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do MP/AL; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria. Maceió, 20 de agosto de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Número SAJ/MP: 09.2024.00001033-3  
Portaria Nº 001/2024/4ª PJ-RLarg



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE Alagoas, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 1º da lei 11.340/06 e § 8º do art. 226 da Constituição Federal, c/c art. 1º, inc. IV, da Lei da Ação Civil Pública: CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal), sendo necessário o aprimoramento da sua atuação judicial e extrajudicial, visando à concretização e à efetivação dos direitos e garantias constitucionais fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição; CONSIDERANDO que o enfrentamento à violência contra a mulher, além de constituir um dever legal, condizente com a própria vocação institucional do órgão, fomenta o desenvolvimento de uma cultura fundada nos direitos humanos e na defesa do respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência; CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de propostas de ação para subsidiar a implementação de política de enfrentamento à violência contra as mulheres; CONSIDERANDO que o diálogo é uma importante ferramenta para a avaliação e aprimoramento da efetivação da Lei; CONSIDERANDO que a lei 14.164/2021 alterou Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher; CONSIDERANDO que a lei 14.899/2024 dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; RESOLVE instaurar este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar o cumprimento das obrigações legais do poder público na garantia dos direitos da mulher, principalmente aquelas que são vítimas de violência doméstica e familiar, mais precisamente na inclusão de disciplina na grade curricular da educação básica no âmbito do Município de Rio Largo, além de determinar as seguintes providências:

- Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Cumpra-se

Rio Largo, 19 de agosto de 2024  
Marcus Vinicius Batista Rodrigues Júnior  
Promotor de Justiça

SAJ/MP: 09.2024.00001051-1

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0007/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso II, da Carta da República, art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n. 174/2017,





CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, conforme enuncia a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos serviços de saúde ofertados à população pelo Hospital Regional da Mata de União dos Palmares,

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo visando o acompanhamento e fiscalização da regularidade e qualidade dos serviços ofertados à população pelo Hospital Regional da Mata de União dos Palmares, ao tempo em que DETERMINA, de forma inaugural, as seguintes providências:

1) comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

2) publicação desta portaria no Diário Oficial;

3) encaminhamento de ofício à Direção do Hospital Regional da Mata requisitando as informações indicadas no despacho anexo, necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 20 de agosto de 2024.

*Eloá de Carvalho Melo*

*Promotora de Justiça*

SAJ/MP: 06.2024.00000355-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº 0006/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º,

§1º, da Lei 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP, CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a UNEAL é uma Instituição Pública Estadual de Ensino Superior, cujo adequado funcionamento é essencial para a formação de profissionais e o desenvolvimento educacional do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO as informações que aportaram nesta Promotoria de Justiça no sentido de possíveis irregularidades no Campus de União dos Palmares da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), acerca do não cumprimento da carga horária pelos professores de 40 horas com dedicação exclusiva, bem como a possível acumulação de cargo de professor em regime de dedicação exclusiva com outra atividade remunerada pública ou privada;

CONSIDERANDO, outrossim, que aportaram informações ainda no sentido de que não há professores no curso de pedagogia ofertado em União dos Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as possíveis irregularidades relatadas,

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007 e art. 7º, da Resolução CNMP 174/2017, ao tempo em que determina as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;

2 - publicação da portaria de instauração no Diário Oficial;

3 – cumprimento da providência determinada no despacho anexo.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 20 de agosto de 2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 21 de agosto de 2024

Edição nº 1193

Eloá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça